



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 617, de 11 de outubro de 1994.

Altera prazo do art. 187 do Código Tributário do Município.

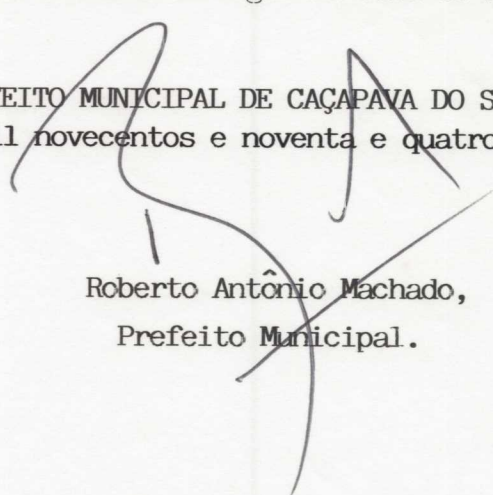
ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

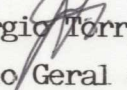
Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo em que poderá conceder parcelamento para pagamento de créditos tributários vencidos e ainda não encaminhados à cobrança judicial em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 2º– esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:


Paulo Sérgio Torres Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura

11 / 10 / 94
Et.